

## **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº 33-A/2020 DE 30 DE ABRIL DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

### **PASSAGEM DO ESTADO DE EMERGÊNCIA A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA:**

O Governo ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil veio declarar a situação de calamidade pública, no âmbito da pandemia da doença covid 19, estabelecendo, entre outros, a fixação de limites e condicionamento à circulação e a racionalização da utilização de serviços públicos.

Bem como, o Governo ao abrigo dos artigos 12º e 13º do D. Lei nº 10-A/2020, de 13 de Março, veio definir quais as medidas excecionais e específicas quanto as atividades infra discriminadas.

### **ATIVIDADES ABRANGIDAS:**

- Comércio a retalho;
- Prestação de serviços;
- Estabelecimentos de restauração,
- Acesso a serviços e edifícios públicos;

### **PRINCÍPIOS:**

#### **MANUTENÇÃO DOS DEVERES GERAIS DE CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO EM CASO DE DOENÇA OU SUSPEITA DE DOENÇA-DEVER DE VIGILÂNCIA;**

Manutenção do crime de desobediência para quem não acate.

#### **IMPOSIÇÃO DE UM DEVER CÍVICO DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO PARA A POPULAÇÃO EM GERAL:**

Neste novo estado de calamidade em vez dos deveres geral em caso de doença ou vigilância determinados pela DGS e especial de confinamento relativamente a grupos de risco, há apenas um **dever cívico de recolhimento domiciliário em geral**, dado que a emergência sanitária não desapareceu.

### **MEDIDAS DE CARÁTER EXCECIONAL:**

#### **Regra do afastamento em geral:**

- Fixação de regras de proteção da saúde individual e coletiva dos cidadãos;

- Limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços fechados-**distanciamento social de 2 metros**;
- Proibição de realização de evento ou ajuntamento com **mais de 10 pessoas**, salvo se forem do mesmo grupo família.

#### **ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO:**

##### **MANUTENÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO OBRIGATÓRIO;**

- Manutenção do regime de teletrabalho obrigatório, em caso das funções serem compatíveis, (no mês de Maio e em Junho será teletrabalho parcial);
- Promoção de normas de proteção sanitária, de higiene e segurança-Planos de contingência.

##### **ALARGADO O CONJUNTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE PODEM ESTAR EM FUNCIONAMENTO. DESCONFINAMENTO GRADUAL E PROGRESSIVO:**

Sendo que o governo opta por um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que se encontrava vigente no estado de emergência, sem prejuízo da gradualidade do levantamento das restrições e da necessidade de se manter o distanciamento físico indispensável à contenção da infeção.

- Manutenção da Proibição de certas atividades e estabelecimentos se manterem encerrados-Anexo 1 do regime anexo à resolução;
- Fixação de regras de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que reabram- ocupação-0,05 por m2 de área, distanciamento entre pessoas de 2 metros;

##### **REABERTOS OS BALÇÕES DESCONCENTRADOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DOS SERVIÇOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**

Repartições de Finanças;

Conservatórias;

Lojas do cidadão em Junho

- Atendimento presencial **mediante marcação prévia**;
- Racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como de bens de 1ª necessidade;

#### **ENTRADA EM VIGOR:**

**Dia 4 de Maio até às 23h59m de 17 de Maio.**

## **ANEXO: REGIME DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE A QUE SE REFERE O Nº 2 DA PRESENTE RESOLUÇÃO-REGRAS/OBRIGAÇÕES COM O DESCONFINAMENTO/MEDIDAS IMPOSTAS:**

### **Confinamento obrigatório:** Artigo 2º

- Doentes covid 19 e infectados com a sars-cov 2;
- Cidadãos em vigilância ativa;

### **Dever cívico de recolhimento obrigatório:** Artigo 3º

**Regra:** Os cidadãos devem permanecer no respetivo domicílio

**Exceções:** destacamos as infra:

- Aquisição de bens e serviços;
- Deslocação para efeitos de trabalho;
- Procura de trabalho ou resposta a ofertas de emprego;
- Deslocações por motivos de saúde;
- Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica;
- Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis;
- Deslocações para acompanhamento de menores;
- Deslocações de curta duração-fruição de momentos ao ar livre;
- Frequência de estabelecimentos de ensino (ensino que foi reaberto) e creches;
- Deslocações a bibliotecas e arquivos, espaços verdes e ao ar livre em museus, monumentos, outros;
- Deslocações para atividade física e prática desportiva individual e ao ar livre;
- Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciária ou em atos de competência de notários, Advogados, solicitadores e oficiais de registo;
- Deslocações a estabelecimentos, repartições ou serviços não encerrados no âmbito do presente regime;
- Deslocações de curta duração para passeio de animais;
- Deslocações necessárias à liberdade de imprensa;
- Retorno ao domicílio;
- Deslocações para outras atividades de natureza análoga ou por motivos de força maior devidamente justificadas;

### **Teletrabalho-** Artigo 4º:

Obrigatório, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções o permitam:

### **Instalações e estabelecimentos encerrados -** Artigo 5º:

Anexo I ao presente regime;

#### **Atividades suspensas-** Artigo 6º:

- Estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços- Área > 200 m<sup>2</sup>
- Conjuntos comerciais-Centros comerciais- salvo se dispuserem de área igual ou inferior e uma entrada autónoma e independente para o exterior;
- **Exceto** os estabelecimentos comerciais e atividades de prestação de serviços elencadas no Anexo II- Estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais; Estabelecimentos que mantenham atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio-Take away-Apenas se mantém a interdição da entrada no interior.

**! Estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços com áreas inferiores a 200 m<sup>2</sup> podem reabrir.**

#### **Restauração e similares-** Artigo 7º:

- Se superiores a 200 m<sup>2</sup> de área apesar de proibida em geral a reabertura podem manter a atividade, para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega ao domicílio.
- **Dispensados de licença** para confeção destinada a consumo fora ou entrega ao domicílio e podem determinar que os seus trabalhadores participem nas respetivas atividades, desde com o consentimento dos mesmos, mesmo que não previstas no contrato de trabalho.

#### **Aluguer de veículos de passageiros sem condutor-** Artigo 8º:

- Permissão do exercício de atividade de aluguer de veículos-rent-a-car nos casos referidos no diploma.

#### **Comércio a retalho-** Artigo 9º:

- Venda direta ao público- Estabelecimento de comércio por grosso de distribuição alimentar podem fazer venda direta ao público mas estão obrigados à fixação do preço ao público e às regras de distanciamento social, de higiene relativas ao equipamento de proteção individual e soluções de base alcoólica.

#### **Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico nos estabelecimentos e serviços que reabram-** Artigo 10º:

- Ocupação máxima- **0,05 pessoas por metro quadrado de área** (com exclusão dos funcionários e prestadores de serviços que estejam em funções e de parques privativos de estacionamento);
- **Distância mínima entre pessoas de 2 metros;**

- Presença no estabelecimento pelos clientes pelo tempo estritamente necessário à aquisição de bens ou dos serviços;
- Proibição de espera no interior, atendimento preferencial por marcação prévia;
- Definição de circuitos de entrada e saída utilizando portas separadas, sempre que possível;
- Adoção de códigos de conduta aprovados por setores de atividade ou estabelecimentos que não contrariem o disposto neste regime;

#### **Regras de higiene-** artigo 11º:

Os estabelecimentos que reabram devem praticar as seguintes regras de higiene:

- Prestação de serviço e o transporte de produtos dentro das regras de higiene definidas pela DGS;
- Limpeza e desinfecções diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja contato intenso;
- Limpeza e desinfecção, após cada utilização ou interação dos TPA (terminais de pagamento automático-Multibanco).
- Contenção pelos trabalhadores e clientes do toque em produtos ou equipamentos e artigos não embalados;
- Comercio a retalho de vestuário-Controlo de acesso a vestiários/provadores, inativação parcial se necessário, desinfecção de mostradores, suportes de vestuário e cabides após cada utilização e disponibilização de solução antisséptica. Em caso de troca, devoluções limpeza e desinfecção antes de voltarem a ser vendidos;
- Outras regras definidas pelo setor de atividade ou estabelecimentos;

#### **Soluções de base alcoólica-** artigo 12º

Os estabelecimentos que reabram devem disponibilizar aos trabalhadores e clientes:

- Disponibilização de soluções líquidas de base alcoólica nas entradas e saídas do estabelecimento, também no seu interior.

#### **Horários de atendimento-** artigo 13º

Os estabelecimentos que reabram devem ter o seguinte horário:

- Estabelecimentos só podem abrir a partir das 10:00 horas.
- Estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem encerrar em determinados períodos para limpeza e desinfecção dos funcionários, produtos ou do espaço.

#### **Atendimento prioritário-** artigo 14º

Os estabelecimentos que reabram devem dar atendimento prioritário:

- Profissionais de saúde, Forças de segurança e de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

#### **Dever de prestação de informações-** artigo 15º:

Os estabelecimentos que reabram devem informar de forma clara e visível os clientes das novas regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras.

#### **Atividade física e desportiva-**artigo 16º:

- Permitido o exercício físico não competitivo;
- Ao ar livre;
- Distanciamento mínimo de 2 metros-lado a lado;
- Distanciamento mínimo de 4 metros- Em fila;
- Sem partilha de materiais;
- Sem utilização de balneários;
- Adoção de um manual de procedimento de proteção de praticantes;
- Até 5 praticantes com enquadramento de 1 técnico
- Atividade física e desportiva recreacional até 2 praticantes (ténis, golfe, etc)

#### **Serviços públicos-** artigo 17º

Retoma do atendimento presencial no dia 4 de Maio, exceto lojas do cidadão que vão estar encerradas no mês de Maio, com as exceções previstas no diploma.

#### **Eventos-** artigo 18º

- Não é permitido realização de eventos que excedam 10 pessoas.
- Excecionalmente podem ser aprovados definindo-se os respetivos termos os membros do governo.

#### **Funerais-** artigo 19º

A determinar pela autarquia local que poderá fixar um limite máximo de presenças  
Desse limite não pode resultar a impossibilidade de presença dos familiares mais próximos.

#### **RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE MINISTROS Nº 33-C/2020, DE 30 DE ABRIL:**

Foi ainda aprovada a **Resolução de Conselho de Ministros 33-C/2020, também de 30 de Abril, que veio estabelecer uma estratégia gradual de levantamento**

**de medidas de confinamento**, no âmbito do combate à pandemia da doença Covid 19.

**PERÍODO:**

**15 EM 15 DIAS**

Com avaliação a cada nova fase, isto é, a 18 de Maio e a 1 de Junho.

Depois de consultada a DGS, depois de verificados os critérios epidemiológicos, tendo em conta a evolução do risco, depois de verificada a capacidade do SNS e devida monitorização.

**PRODUÇÃO DE EFEITOS:**

Com a sua aprovação

**Conforme Plano de desconfinamento Quadro Resumo.**